



Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA.....	2
PAUTAS	2
ATAS	2
ACÓRDÃOS	2
SEGUNDA CÂMARA.....	2
PAUTAS	2
ATAS	3
ACÓRDÃOS	3
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	4
ATOS NORMATIVOS	7
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	11
DESPACHOS	11
PORTARIAS.....	12
ADMINISTRATIVO	15
DESPACHOS.....	15
CAUTELAR	15
EDITAIS	19

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação





Percebeu Irregularidade?

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- [92] 98815-1000
- ouvidoria.tce.am.gov.br
- ouvidoria@tce.am.gov.br
- Av. Efigênio Salles, nº 1155
Parque Dez de novembro
69055-736, Manaus-AM

Ouvidoria
Tribunal de Contas do Amazonas

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação





Manaus, 10 de novembro de 2022

Edição nº 2925 Pag.3

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

FALANDO DE CONTAS

.....

O BOLETIM SEMANAL DO TCE-AM

SEXTA | 09H

SINTONIZE **105.5 FM** NA RÁDIO CÂMARA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

[f](#) [tceam](#) [@tceamazonas](#) [tce-am](#) [www.tce.am.gov.br](#)





MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DAS ATIVIDADES MÊS DE OUTUBRO DE 2022

I - PROCESSOS RECEBIDOS NO MÊS:

Foram recebidos, no mês de outubro do ano de 2022, para exame do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas, **1.322 (um mil, trezentos e vinte e dois)**, processos da competência do Tribunal Pleno e da 1ª e 2ª Câmara.

II - PROCESSOS EXAMINADOS NO MÊS, POR PROCURADORIA:

Tabela 1: Demonstrativo Mensal das atuações dos Procuradores em Processos

PROCURADORIAS	REMANESCENTES DO MÊS DE SETEMBRO/2022	PROCESSOS RECEBIDOS		PARECERES	OUTRAS MANIFESTAÇÕES	SEM MANIFESTAÇÕES	TOTAL	PROCESSOS PENDENTES DE MANIFESTAÇÃO
		DISTRIBUÍDOS	RETORNO					
PROCURADORIA GERAL	43	50	25	33	4	15	52	66
1ª PROCURADORIA	37	111	27	64	5	32	101	74
2ª PROCURADORIA	273	62	91	123	62	99	284	142
3ª PROCURADORIA	45	100	51	63	15	48	126	70
4ª PROCURADORIA	0	111	25	64	32	40	136	0
5ª PROCURADORIA	64	74	43	39	18	24	81	100
6ª PROCURADORIA	62	58	63	83	4	31	118	65
7ª PROCURADORIA	139	56	82	62	62	23	147	130
8ª PROCURADORIA	80	107	31	64	8	113	185	33
9ª PROCURADORIA	59	102	53	73	18	27	118	96
TOTAL	802	831	491	668	228	452	1348	776

III - OUTRAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 10 de novembro de 2022

Edição nº 2925 Pag.5

PROCURADORIA	RECURSOS	REPRESENTAÇÃO / DENÚNCIAS	AUDIÊNCIA / VISTORIA	OFÍCIOS REQUISITÓRIOS	PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS	RECOMENDAÇÕES	ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE	MANIFESTAÇÕES PROCESSOS ADMINISTRATIVOS	MANIFESTAÇÕES PROCESSOS APENSOS	MANIFESTAÇÕES COBRANÇAS EXECUTIVAS	OUTROS	TOTAL
PROCURADORIA GERAL	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	2
1ª PROCURADORIA	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	2
2ª PROCURADORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3ª PROCURADORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4ª PROCURADORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
5ª PROCURADORIA	0	2	0	7	0	1	0	0	0	0	0	10
6ª PROCURADORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
7ª PROCURADORIA	1	0	0	11	0	7	0	0	0	0	0	19
8ª PROCURADORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
9ª PROCURADORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
COORDENADORIA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
COORDENADORIA DE PESSOAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
COORDENADORIA DE RENÚNCIA DE RECEITAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
COORDENADORIA DE SAÚDE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE	0	0	4	11	0	32	0	0	0	0	0	47
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E ACESSIBILIDADE	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
COORDENADORIA DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE INTERNO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	1	3	6	29	0	40	0	1	1	0	0	81

IV - PROCESSOS EXAMINADOS NO MÊS, POR COMPETÊNCIA:

Tendo em vista a competência, os processos foram examinados da seguinte forma:

COMPETÊNCIA	PARCERES	OUTRAS MANIFESTAÇÕES	SEM MANIFESTAÇÕES	TOTAL
TRIBUNAL PLENO	259	105	234	598
CÂMARAS	409	123	218	750
TOTAL	668	228	452	1348

V – COMPOSIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO AMAZONAS:

Procuradorias	Titular
Procuradoria-Geral	Fernanda Cantanhede Veiga



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://twitter.com/tceam) [/tce-am](https://www.youtube.com/channel/UC...) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/channel/UC...) [/tceam](https://www.youtube.com/channel/UC...)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 10 de novembro de 2022

Edição nº 2925 Pag.6

	Mendonça
1ª Procuradoria	Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
2ª Procuradoria	Evanildo Santana Bragança
3ª Procuradoria	Elizângela Lima Costa Marinho
4ª Procuradoria	Carlos Alberto Souza de Almeida
5ª Procuradoria	Elissandra Monteiro Freire Alves
6ª Procuradoria	Ademir Carvalho Pinheiro
7ª Procuradoria	Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
8ª Procuradoria	João Barroso de Souza
9ª Procuradoria	Evelyn Freire de Carvalho

Coordenadorias	Procuradores vinculados
1ª Coordenadoria: Previdência e Assistência Social	Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
2ª Coordenadoria: Pessoal	Evanildo Santana Bragança
3ª Coordenadoria: Licitações	Elizângela Lima Costa Marinho
4ª Coordenadoria: Educação	impedimento contido no Processo SEI 232/2021*
5ª Coordenadoria: Tributação e Renúncia de Receitas	Elissandra Monteiro Freire Alves
6ª Coordenadoria: Saúde	Ademir Carvalho Pinheiro
7ª Coordenadoria: Meio Ambiente	Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
8ª Coordenadoria: Infraestrutura e Acessibilidade	Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
9ª Coordenadoria: Transparência, Acesso à Informação e Controle Interno	Evelyn Freire de Carvalho

Obs*. Dados da 4ª Coordenadoria não foram enviados em razão do impedimento contido no Memorando 01/2020-MPC/CASA (Processo SEI nº 232/2021).

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 10 de novembro de 2022.


FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA
Procuradora-Geral do MPC



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



ATOS NORMATIVOS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO Nº 1/2022 – GCYARA

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JUNTO AO TCE/AM**, por intermédio, respectivamente, da Conselheira Relatora **Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos** e do Dr. **João Barroso de Souza**, Procurador Oficiante do Ministério Público de Contas nos autos de nº 15.855/2020, no exercício de suas funções institucionais, e com fundamento no art. 1º da Lei Complementar n. 120, de 13 de junho de 2013, nas disposições da Resolução n. 21/2013, doravante denominados **COMPROMITENTES**; a Prefeitura de Manaus, representada neste ato pelo **Sr. David Antônio Abisai Pereira de Almeida**, Prefeito, pelo **Sr. Ivson Coêlho e Silva**, Procurador-Geral do Município de Manaus, pelo **Sr. Ebenezer Albuquerque Bezerra**, Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS** decidem por livre e espontânea vontade.

CONSIDERANDO que compete aos Tribunais de Contas apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta (CF, art. 71, III);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 37, II, consagrou o Princípio do Concurso Público como forma de acesso a cargos na Administração Pública, excetuadas as hipóteses de investidura em cargos em comissão e contratação destinada a atender necessidade temporária e excepcional;

CONSIDERANDO que a obrigatoriedade constitucional do concurso público é uma das regras mais importantes e conhecidas da nossa Constituição, eis que por meio dela se concretiza o ideal do regime democrático, ou seja, o de dar oportunidades iguais a todos os indivíduos que desejam ingressar no serviço público, além de ser importante instrumento para seleção dos mais capacitados para o exercício da função pública;

CONSIDERANDO o trânsito em Julgado da **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (0001747-80.2012.8.04.0000)** que considerou inconstitucional a **Emenda à LOMAN n.º 79/2012**;

CONSIDERANDO o julgamento proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas acerca da **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (4004741-37.2017.8.04.0000)**, que considerou inconstitucional o art. 1º, da Lei Municipal nº 1.924, de 13 de novembro de 2014, com modulação temporal dos efeitos a partir de 13/11/2022;





Manaus, 10 de novembro de 2022

Edição nº 2925 Pag.8

CONSIDERANDO o teor da Representação nº 15.855/2020, em trâmite no Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a importância e a necessidade da continuação dos serviços públicos de qualidade à sociedade e a limitação de prorrogação de prazo de contratos temporários previstos no **art. 4º da Lei Municipal n.º 1425/2010**;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de regularização da situação funcional dos servidores contratados sob Regime de Direito Administrativo (temporários) e da Consolidação das Leis do Trabalho (celetistas) da Prefeitura de Manaus, atentando aos princípios da Eficiência, Continuidade do Serviço Público, Isonomia e Dignidade da Pessoa Humana;

Compromitentes e COMPROMISSÁRIOS decidem CELEBRAR o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: o presente Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) tem como objeto o desligamento dos servidores contratados sob o Regime de Direito Administrativo (temporários) e da Consolidação das Leis do Trabalho (celetistas) pela Prefeitura de Manaus, com até 10 (dez) anos de serviço na data da assinatura deste TAG, mediante a nomeação dos servidores aprovados em concurso público, e mantendo-se inalterada a relação jurídica dos servidores com mais de 10 anos de serviços ininterruptos prestados à Prefeitura, até o desligamento voluntário do servidor interessado.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os signatários do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) obrigam-se a adoção das recomendações e providências formuladas para saneamento dos atos e/ou fatos nele fixados, contados da publicação do TAG no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, após julgamento pelo Pleno, momento em que considerar-seá para fins desta cláusula o presente TAG celebrado.

CLÁUSULA TERCEIRA: O cumprimento das obrigações e metas assumidas pelos Signatários do TAG será monitorado, com apoio das unidades técnicas do Tribunal de Contas, visando a prevenção, identificação de eventual irregularidade e saneamento, a partir dos CONSIDERANDOS, consoante as cláusulas a seguir.

CLÁUSULA QUARTA: poderá haver promoções do Ministério Público de Contas, as quais serão previamente avaliadas pelo Conselheiro Presidente, Conselheiro Relator ou Colegiado acerca da pertinência das medidas.

CLÁUSULA QUINTA: Os COMPROMISSÁRIOS, principalmente a Prefeitura de Manaus, se **comprometem** a: i. Encaminhar a este TCE, no **prazo de 10 (dez) dias**, a contar da assinatura do presente TAG, a lista nominal de todos os servidores temporários e celetistas beneficiados pelo presente TAG, com indicação, no mínimo, da matrícula, CPF, função, data de admissão, órgão de lotação; ii. Dar ciência, no **prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da assinatura do presente TAG, de seu conteúdo a todos os servidores temporários e celetistas beneficiados pelo TAG.

CLÁUSULA SEXTA: Considerando a complexidade da viabilidade técnica e operacional que envolvem a preparação e realização de concurso público, cuja ação é imprescindível da necessidade de estudos prévios e





Manaus, 10 de novembro de 2022

Edição nº 2925 Pag.9

validação de programação orçamentária em atendimento à Lei Orçamentária Anual, tendo em vista eventual aumento na despesa de pessoal, os COMPROMISSÁRIOS, principalmente a Prefeitura de Manaus, deverão apresentar a este TCE cronograma de execução em que se contemplem as seguintes ações: **i.** Encaminhamento de projeto de lei à Câmara de Vereadores de Manaus, em regime de urgência, se necessário, com regulamentação e atualização das leis de cargos efetivos existentes ou a criação de novos cargos efetivos; **ii.** Contratação de banca organizadora para realização de concurso público para admissão de servidores efetivos em substituição dos **servidores temporários e celetistas** objeto deste TAG; **iii.** Publicação de Edital de Concurso Público para admissão de servidores efetivos em substituição dos **servidores temporários e celetistas** objeto deste TAG, incluindo-se nas disposições editalícias o mesmo quantitativo de vagas nas funções dos servidores temporários e celetistas objeto deste TAG, a fim de admissão de servidores concursados; **iv.** Homologação do concurso público para admissão de servidores efetivos em substituição dos **servidores temporários e celetistas** objeto deste TAG; **v.** Nomeação, após a homologação do concurso público, dos candidatos aprovados; **vi.** Apresentação, após as nomeações, da relação de servidores temporários e celetistas substituídos, objeto do TAG, acompanhada da publicação no diário oficial do ato de desligamento. **Parágrafo único:** ressalta-se que o interregno tem por finalidade apenas permitir aos COMPROMISSÁRIOS melhor adequação de sua conduta aos preceitos legais vigentes e garantir a obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, de sorte que não convalida qualquer ato contrário ao disposto nos incisos II, V e IX do art. 37, da Constituição da República.

CLÁUSULA SÉTIMA: A Compromissária, Prefeitura de Manaus, se obriga, a partir desta data, a: **i.** Não contratar novos servidores temporários e celetistas para as funções/atribuições dos servidores objeto do TAG, exceto no caso de emergência ou calamidade pública devidamente decretada; **ii.** Incluir no atual e no próximo Plano Plurianual (PPA) a meta de realização de concurso público para os cargos efetivos do Município de Manaus; **iii.** Da mesma forma, incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) a previsão de autorização específica para a realização de concurso público para o Município de Manaus, bem como incluir créditos orçamentários para atender as despesas com as admissões de novos servidores; **iv.** Após a realização de concurso público, nomear, inicialmente, no mínimo, 50% dos candidatos aprovados dentro do número de vagas prevista no Edital, substituindo os **servidores temporários e celetistas** objeto deste TAG; **v.** Realizar as demais nomeações de candidatos do concurso, em intervalos não superior a 90 (noventa) dias entre as nomeações.

CLÁUSULA OITAVA: Os COMPROMISSÁRIOS ficam obrigados a encaminhar a comprovação das providências acordadas na Cláusula Sexta a este Tribunal de Contas 15 dias após a consecução de cada etapa, cujo prazo será estipulado em Cronograma de Execução.

CLÁUSULA NONA: Em razão dos compromissos assumidos com o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e com o Ministério Público de Contas, ficam os COMPROMISSÁRIOS, principalmente a Prefeitura de Manaus, solidariamente responsáveis na hipótese de descumprimento de quaisquer dos itens e subitens dispostos no instrumento em voga, conforme previsão disposta no art. 265, caput, do Código Civil Brasileiro;

CLÁUSULA DÉCIMA: Em caso de descumprimento dos itens e subitens anteriores, fica a Compromissária, conforme cláusula anterior, sujeita ao pagamento de multas administrativas, previstas no inciso I, IV, VI e VII, do art. 54 da Lei Estadual n. 2.423/96, na forma e gradação regulamentada pelo art. 308, inciso I, alíneas "a" e "b", inciso IV, alíneas "a" e "b", V e VI, da Resolução n. 04/02-TCE/AM, assegurados o contraditório e a ampla defesa.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 10 de novembro de 2022

Edição nº 2925 Pag.10

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Além da(s) multa(s) administrativa(s), a rescisão do TAG poderá ensejar, em detrimento dos gestores públicos signatários, a determinação de restituição de valores ao erário e inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no serviço público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A rescisão do presente TAG operar-se-á pelo descumprimento dos termos avençados, pelo decurso do prazo estipulado sem a efetiva implementação das providências correspondentes às obrigações e metas estipuladas, inclusive em razão do não atendimento quanto ao envio de documentos comprobatórios solicitados pelos órgãos técnicos e de assessoria, no âmbito do monitoramento do Ajuste. **Parágrafo Primeiro:** Será considerado também o descumprimento dos prazos quando, mediante prévia notificação, seja determinado que o andamento dos procedimentos adotados não se compatibiliza com as obrigações pactuadas. **Parágrafo Segundo:** Na hipótese de ocorrer a rescisão do presente Termo de Ajustamento de Gestão, por descumprimento parcial ou integral dos seus termos, considerar-se-á antecipadamente finalizado o prazo de ajuste pactuado, passando a se exigir desde logo dos Signatários a regularização/rescisão do(s) ato(s) que deram causa à celebração. **Parágrafo Terceiro:** Rescindindo o Termo de Ajustamento antes do cumprimento das obrigações e metas estipuladas, os processos correlatos, mesmo eventualmente sobrestados, retomarão seu trâmite na forma regimental.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Termo de Ajustamento de Gestão tem vigência e eficácia pelo prazo de 36 meses, começando a valer na data de publicação, no Diário Oficial Eletrônico desta Corte, da decisão que o homologou.

Os Signatários declaram expressa adesão aos termos, obrigações e metas estipulados neste Termo de Ajustamento.

Manaus, 10 de novembro de 2022.





Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos
Conselheira Relatora

David Antônio Abisai Pereira de Almeida
Prefeito de Manaus

João Barroso de Souza
Procurador Oficiante do Ministério Público de Contas

Sr. Ivson Coêlho e Silva

Procurador-Geral do Município de Manaus

Ebenezer Albuquerque Bezerra

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2022/GPDRH; e

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenadoria-Geral de Escola de Contas Públicas - GCEC, formalizada através do Memorando nº 134;

CONSIDERANDO a autorização do Conselheiro-Presidente para prosseguir nos trâmites necessários à instrução do feito e para realizar a despesa, conforme teor do Despacho nº 5803/2022/GP;

CONSIDERANDO a Informação nº 1687/2022/DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 404/2022/DICOI e o Parecer nº 2099/2022/DIJUR, favoráveis à contratação direta, por inexigibilidade de licitação.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 10 de novembro de 2022

Edição nº 2925 Pag.12

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com base no art. 74, III, "f", da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **CENTRO EDUCACIONAL ALVES FARIA LTDA** (UNIALFA / ALFA EDUCACAO), CNPJ: 02.850.990/0001-82, referente à palestra dos profissionais Andrea Pisanesch, Enrique Jesus Martínez Pérez, Lauro Ishikawa, Thiago Matsushita e Julio Cesar de Oliveira Vellozo, no evento "**2º Painel Internacional - Democracia e Desenvolvimento nas Dimensões Digital e Virtual**", no mês de novembro, no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), na Natureza de Despesa 33.90.39.48 (Serviços de Seleção e Treinamento).


Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO ser inexigível de procedimento licitatório, com base no art. 74, III, "f", da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **CENTRO EDUCACIONAL ALVES FARIA LTDA** (UNIALFA / ALFA EDUCACAO), CNPJ: 02.850.990/0001-82, referente à palestra dos profissionais Andrea Pisanesch, Enrique Jesus Martínez Pérez, Lauro Ishikawa, Thiago Matsushita e Julio Cesar de Oliveira Vellozo, no evento "**2º Painel Internacional - Democracia e Desenvolvimento nas Dimensões Digital e Virtual**", no mês de novembro, no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), na Natureza de Despesa 33.90.39.48 (Serviços de Seleção e Treinamento).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIAS

PORTARIA Nº 265/2022-GP/SECEX/DIPLAF

O SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Nº 070/2022-GPDRH.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam



Manaus, 10 de novembro de 2022

Edição nº 2925 Pag.13

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2022 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 14/12/2021);

CONSIDERANDO o Memorando Nº 177/2022/DICAD/SECEX (Processo SEI 12970/2022);

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores **Casimiro Nonato Sena da Silva** - matrícula: 000.453-7A e **André Vidal de Araújo Neto** - matrícula: 000.017-5A, sob a presidência do primeiro, para realizarem Inspeção Ordinária *in loco* na Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP (processo 12.214/2022), no Fundo Estadual de Segurança Pública - FESP (processo 12216/2022) e no Fundo de Reserva para Ações de Inteligência - FRAINT (processo 12.215/2022), no período de **16/11/2022 a 25/11/2022**, referente ao exercício de 2021.

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV – SOLICITAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período do trabalho.

V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI - ESTABELECER aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.





Manaus, 10 de novembro de 2022

Edição nº 2925 Pag.14

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO, em Manaus, 25 de outubro de 2022.

JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo

PORTARIA Nº 275/2022-GP/SECEX/DIPLAF

O SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Nº 070/2022-GPDRH.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2021 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/12/2020);

CONSIDERANDO a Portaria Nº 173/2021-GP/SECEX, publicada no D.O.E em 21/07/2021(Pág.10);

CONSIDERANDO o Memorando Nº 313/2022/DICOP/SECEX (Processo SEI 5295/2021);

R E S O L V E:

I - DESIGNAR o servidor **Vinícius Medeiros Vieira Dantas** - matrícula: 001.952-6A para realizar vistoria *in loco* nos recursos despendidos em Obras e Serviços de Engenharia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS, continuando os trabalhos de Inspeção via sistema iniciados em 2021 pela Portaria Nº 173/2021-GP/SECEX, referente ao exercício de 2020, no período de **12/12/2022 a 21/12/2022**;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);





Manaus, 10 de novembro de 2022

Edição nº 2925 Pag.15

IV – SOLICITAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem o servidor acima citado do registro de ponto, no período do trabalho.

V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI - ESTABELEECER aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO, em Manaus, 09 de novembro de 2022.

JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo

ADMINISTRATIVO

Sem Publicação

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E RECURSOS.

PROCESSO Nº 15893/2022 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. SAUL NUNES BEMERGUY, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1071/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10.018/2022.

DESPACHO: ADMITO o presente RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, concedendo-lhe os EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.





Manaus, 10 de novembro de 2022

Edição nº 2925 Pag.16

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de novembro de 2022.

PROCESSO Nº 15949/2022 - RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. JOSE MARIA RAMOS DE SOUZA EM FACE DO DECISÃO Nº 1910/2019 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15633/2019.

DESPACHO: NÃO ADMITO o presente RECURSO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de novembro de 2022.

PROCESSO Nº 15954/2022 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. ARTUR PAULAIN GOMES EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1247/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12865/2021.

DESPACHO: ADMITO o presente RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, concedendo-lhe os EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2022.

PROCESSO Nº 15951/2022 - RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. FRANCISCO ARAÚJO DE VASCONCELOS FILHO EM FACE DA DECISÃO Nº 562/2014- TCE- PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10219/2014.

DESPACHO: NÃO ADMITO o presente RECURSO DE REVISÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2022.

PROCESSO Nº 15956/2022 - CONSULTA INTERPOSTA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS, SR. DAVID VALENTE REIS ACERCA DA UTILIZAÇÃO DO TESOIRO MUNICIPAL.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE CONSULTA.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de novembro de 2022.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 10 de novembro de 2022

Edição nº 2925 Pag.17

PROCESSO Nº 15953/2022 - RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. LIOMAR MENEZES LIMA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 288/2018- TCE- TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11504/2016.

DESPACHO: ADMITO o presente RECURSO DE REVISÃO, concedendo-lhe o EFEITO DEVOLUTIVO.


GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de novembro de 2022

PROCESSO Nº 15939/2022 - RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SRA. MARIA VANILDE ANDRADE GOMES EM FACE DO DECISÃO Nº 1179/2014 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.816/2014 (PT. 105806).

DESPACHO: NÃO ADMITO o presente RECURSO DE REVISÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de novembro de 2022.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de novembro de 2022.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

CAUTELAR

PROCESSO: 15936/2022.

ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Saúde – SES/AM

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Medida Cautelar

OBJETO: Representação com pedido de medida cautelar interposta pela Empresa Gv Atividade de Serviços de Limpeza Ltda. em desfavor da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas-SES, para apuração de possível irregularidades no Edital de Dispensa de Licitação Eletrônica nº 063/2022-SES.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



RELATOR: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto.

DESPACHO

Trata-se o presente processo de Representação com pedido de Medida Cautelar interposto pela empresa GV Atividade de Serviços de Limpeza Ltda. em desfavor da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas-SES, para apuração de possível irregularidade no Edital de Dispensa de Licitação Eletrônica nº 063/2022-SES.

De início, cabe mencionar que a Representação foi protocolada dia 04/11/2022, às 14:10h, e admitida dia 08/11/2022, por intermédio do Despacho nº 1476/2022 - GP de fls. 104/106, nos termos do art. 3º da Resolução nº 03/2012-TCE/AM, que regulamenta o trâmite das cautelares no âmbito desta Corte de Contas.

Da análise dos autos, acautelo-me, neste primeiro momento, quanto à concessão da medida cautelar pleiteada, entendendo que antes a parte representada necessita ser ouvida, com base no art. 1º, §2º, da Resolução nº 03/2012-TCE/AM.

Assim, monocraticamente, determino ao **GTE-MPU** que, nos termos do art. 42-B, § 2º da Lei Estadual nº 2423/1996 e da Resolução 03/12-TCE/AM:

- Conceda **03 (três) dias úteis** de prazo à **Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas**, para que se manifeste sobre os termos da presente Representação, cuja cópia deverá acompanhar o ato notificador;
- Proceda a publicação do presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas em até 24 horas, em observância à redação do artigo 5º da Resolução n. 03/2012-TCE/AM;

Após estas providências, transcorrido o prazo concedido, com ou sem manifestação, devolvam-se os autos ao meu Gabinete.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de setembro de 2022.





Manaus, 10 de novembro de 2022

Edição nº 2925 Pag.19

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO
Conselheiro-Relator

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 32/2022 – DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho da Excelentíssima Sr.ª Relatora **Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos**, fica **NOTIFICADO** o Sr. **José Suediney de Souza Araújo**, para no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no seguinte endereço: Av. Efigênio Sales, 1155 – Parque 10 de Novembro – 69060-020, Manaus-AM, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na Notificação 237/2022-DIATV/TELETRABALHO, emitidos no bojo do **Processo TCE nº 12836/2021**, que trata da **Prestação de Contas de Convênio nº 09/2015, firmado entre a SEC e a Prefeitura Municipal de Fonte Boa/AM.**

DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de novembro de 2022.

RAQUEL CEZAR MACHADO
Chefe do Departamento de Análise

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 83/2022-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Josué Cláudio de Souza Neto, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 13630/2019**, e cumprindo o Acórdão nº 690/2017 – TCE – Tribunal Pleno, nos autos do Recurso de Reconsideração nº 12672/2016, que alterou o Acórdão nº 280/2016-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 10794/2015, que trata da Prestação de Contas Anual do Fundo de Previdência Social do Município de Manaquiri – FUNPREV/Manaquiri, exercício 2014, fica **NOTIFICADO** o Sr. **FÁBIO FREITAS DA SILVA**, Diretor do FUNPREV, à





Manaus, 10 de novembro de 2022

Edição nº 2925 Pag.20

época, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 11.582,57** (onze mil, quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código **5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 8 de Novembro de 2022.

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÉGIO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERED

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 84/2022-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Mário Manoel Coelho de Mello, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 11972/2020**, e cumprindo o Acórdão nº 583/2019-TCE-Tribunal Pleno nos autos do Recurso de Revisão nº 14727/2018, que alterou o Acórdão nº 13/2017-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 10965/2015, que trata da Prestação de Contas Anual da **Prefeitura Municipal de Tonantins**, exercício de 2014, fica **NOTIFICADO** o Sr. **SIMEÃO GARCIA DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município à época, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 11.803,24** (onze mil, oitocentos e três reais e vinte e quatro centavos), através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código **5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 8 de Novembro de 2022.

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÉGIO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERED





Manaus, 10 de novembro de 2022

Edição nº 2925 Pag.21

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 028/2022 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 97, caput, §2º, da Resolução Nº 04/2002-TCE/AM, em cumprimento ao Despacho do **Exmo(a). Conselheiro Relator Fabian Barbosa**, fica **NOTIFICADA** a empresa **ITACON - TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA**, para no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas para as restrições elencadas no **Relatório Preliminar nº 026/2018 (Notificação Nº 222/2022-DICOP)**, reunidos no **Processo TCE Nº 10.901/2020**, que trata da **Prestação de Contas referente ao Convênio Nº 22/2011, firmado entre a SEPROR e a Comunidade de Moradores Nova Esperança do Maquarazinho**, conforme disposto no Art. 20, §2º da Lei nº 2.423/96.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2022.


RONALDO ALMEIDA DE LIMA
DIRETOR DE CONTROLE EXTERNO
DE OBRAS PÚBLICAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 26/2022-DICAMI

Processo nº 11349/2022. Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Educação de Maués, do exercício de 2021. **Responsável: Sr. Carlos Roberto de Oliveira Junior**, Prefeito e ordenador de despesas. **Prazo: 30 dias.**
RELATOR: Conselheiro Júlio Pinheiro

Pelo presente Edital, faço saber a todos, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 20, 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96 c/c os arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO** o **Sr. Carlos Roberto de Oliveira Junior**, Prefeito Municipal de Maués, exercício 2021, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas e/ou documentos como razões de defesa, acerca dos achados de auditoria constantes na **Notificação nº 07/2021-CI/DICAMI** que deve ser requerida da DICAMI através do e-mail dicami@tce.am.gov.br, com vistas a auxiliar o exercício do contraditório. A defesa deverá ser entregue de forma presencial no DEAP, sendo obrigatório a apresentação do comprovante de vacinação contra a COVID-19 para acesso ao Tribunal. Documentos eletrônicos de pequena monta (limitados a 10 megabytes) no formato PDF-A e sem anexos, podem ser enviados no endereço eletrônico protocolodigital@tce.am.gov.br. Caso a apresentação de defesa seja feita via e-mail deverá ser informado o número do processo, nome completo, CPF, cópia da identidade, bem como procuração, quando estiver representado por Advogado.





Manaus, 10 de novembro de 2022

Edição nº 2925 Pag.22

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de novembro de 2022.

GABRIEL DA SILVA DUARTE
Diretor do Controle Externo da Administração
dos Municípios do Interior

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 24/2022 - DICAD

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto no artigo 81, II da Lei nº 2.423/96 – TCE, c/c o artigo 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o artigo 20 da Lei nº 2423/96; artigos 86 e 97, I, II e § 2º, da Resolução TCE 04/02, e para que se cumpra o artigo 5º, LV, da CF/88, c/c os artigos 18 e 19, I, da Lei citada, bem como a Portaria nº 283/2020 GP, de 24/09/2020 e ainda o Despacho do Excelentíssimo Senhor Relator Mario José de Moraes Costa Filho, fica **NOTIFICADO o senhor Sérgio José Silva Chalub** – proprietário da Empresa MADIM – Manaus Diagnósticos Médicos de Apoio à Gestão de Saúde Ltda. para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca dos questionamentos suscitados na **Notificação nº 322/2022 – DICAD**, peça do Processo TCE nº 16562/2021 que trata do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Victor Fabian Soares Cipriano em face do acórdão n.º 1211/2020 – TCE – Tribunal Pleno exarado nos autos do Processo n.º 15447/2020.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de Novembro de 2022.

JURANDIR ALMEIDA DE TOLEDO JÚNIOR
Diretor-substituto da DICAD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 25/2022 - DICAD

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto no artigo 81, II da Lei nº 2.423/96 – TCE, c/c o artigo 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o artigo 20 da Lei nº 2423/96; artigos 86 e 97, I, II e § 2º, da Resolução TCE 04/02, e para que se cumpra o artigo 5º, LV, da CF/88, c/c os artigos 18 e 19, I, da Lei





Manaus, 10 de novembro de 2022

Edição nº 2925 Pag.23

citada, bem como a Portaria nº 283/2020 GP, de 24/09/2020 e ainda o Despacho do Excelentíssimo Senhor Relator Alípio Reis Firmo Filho, fica **NOTIFICADO o senhor Rodrigo Tobias de Souza Lima** – ex-secretário da SES para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca dos questionamentos suscitados na **Notificação nº 52/2022 – DICAD**, peça do Processo TCE nº 12418/2020 que trata da Prestação de Contas do Hospital e Pronto Socorro de Criança – Zona Leste, de responsabilidade da Sr.^a Michele Adriane Pimentel Afonso, do exercício de 2019.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de Novembro de 2022.

JURANDIR ALMEIDA DE TOLEDO JÚNIOR
Diretor-substituto da DICAD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 33/2022 – DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Sr. Relator **Júlio Assis Corrêa Pinheiro**, fica **NOTIFICADA o Sr. Anatólio Albuquerque de Araújo**, para no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no seguinte endereço: Av. Efigênio Sales, 1155 – Parque 10 de Novembro – 69060-020, Manaus-AM, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados no **NOTIFICAÇÃO Nº 668/2022 – DIATV (FLS. 125/126)**, emitidos no bojo do **Processo TCE nº 16.918/2021**, que trata da **Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 03/2019**, firmado entre a **SEPROR e a ASPROITA**, para a aquisição de 02 lanchas para o transporte das produções agrícolas.

DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de novembro de 2022.


RAQUEL CÉZAR MACHADO
Chefe do Departamento de Análise





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 38/2022-DILCON

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 20, *caput*, com a redação dada pela LC n.º 114/2013, 71, *caput*, e 81, III, ambos com a redação que lhes conferiu a LC n.º 204/2020, todos da Lei Estadual n.º 2.423/96-LO-TCE/AM, c/c os arts. 86 e 97, II, da Resolução n.º 04/2002-RI-TCE/AM; e em observância ao disposto no art. 5.º, inciso LV, da CF/88, e, ainda, por força do **Despacho do Excelentíssimo Conselheiro-Substituto, Dr. Mário José de Moraes Costa Filho (fls. 9214 a 9215)**, fica **NOTIFICADO** o Sr. **LEANDRO JOSEPH DE AQUINO, Sócio Administrador da Empresa L J DE AQUINO SERVIÇO ADMINISTRATIVO EIRELI**, para no prazo de 30 (Trinta) dias a contar da certificação de publicação do presente edital nos autos, nos termos do art. 102, III, da Resolução n.º 04/2002-TCE, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, CEP: 69060-020, por meio do endereço eletrônico **protocolodigital@tce.am.gov.br**, em dias úteis e no horário compreendido entre 7:00 e 14:00 horas, conforme o art. 4º da Portaria n.º 01/2021-GP, publicada no DOE/TCE/AM em 04 de janeiro de 2021, além das regras estabelecidas na Resolução n.º 02/2020 – TCE/AM, publicada no DOE/TCE/AM em 22 de maio de 2020, na Portaria n.º 283/2020-GP, de 24 de setembro de 2020, e nos demais atos normativos em vigor, documentos e/ou justificativas em face da **Representação nº 11.697/2021**, que encontra-se à disposição do interessado para consulta ou concessão de cópia, na forma regimental. Ressalte-se que a entrega de documentos através do Protocolo Físico só será permitida mediante agendamento prévio e observadas as medidas de segurança, para os documentos digitais que ultrapassem a capacidade suportada pelo e-mail institucional, e que não seja possível seu recebimento de forma eletrônica, conforme art. 4º, § 1º, da referida Portaria n.º 01/2021. Solicitamos atenção às publicações do Diário Oficial Eletrônico desta Corte a respeito de eventuais mudanças excepcionais em prazos e procedimentos decorrentes do enfrentamento à pandemia da Covid-19. Dúvidas podem ser direcionadas ao telefone (92) 98463-8467, do atendimento virtual do TCE/AM, através do aplicativo WhatsApp.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de novembro de 2022.

Atenciosamente,

THIAGO CORREA BEZERRA
Auditor Técnico de Controle Externo Diretor
da DILCON/SECEX





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 10 de novembro de 2022

Edição nº 2925 Pag.25



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouidor

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas

Mario Manoel Coelho de Mello

Conselheiros

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Procuradores

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

João Barroso de Souza

Secretário Geral de Administração

Harleson dos Santos Arueira

Secretário-Geral de Controle Externo

Jorge Guedes Lobo

Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

Secretária de Tecnologia da Informação

Sheila da Nóbrega Silva

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 10 de novembro de 2022

Edição nº 2925 Pag.26



Diretora de Controle Externo Ambiental

Anete Jeane Marques Ferreira

Diretor de Controle Externo da Administração Direta Estadual

José Augusto de Souza Melo

Diretora de Controle Externo da Administração Indireta Estadual

Edirley Rodrigues de Oliveira

Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios de Manaus

Sérgio Augusto Antony de Borborema

Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior

Gabriel da Silva Duarte

Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal

Holga Naito de Oliveira Félix

Diretor de Controle Externo de Aposentadoria, Reformas e Pensões

Gilson Alberto da Silva Holanda

Diretor de Controle Externo de Arrecadação, Subvenção e Renúncias de Receitas

Lourival Aleixo dos Reis

Diretor de Controle Externo de Licitações e Contratos

Thiago Correa Bezerra

Diretor de Controle Externo de Obras Públicas

Ronaldo Almeida de Lima

Dir. de Controle Ext. dos Regimes Próprios de Previdência do Estado e Municípios do Amazonas

Elias Cruz da Silva

Diretor de Controle Externo de Tecnologia da Informação

Stanley Scherrer de Castro Leite

Diretoria de Auditoria de Transferências Voluntárias

Raquel Cezar Machado

Diretora de Recursos Humanos

Beatriz de Oliveira Botelho

Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira

José Geraldo Siqueira Carvalho

Diretora de Saúde

Camila Bandeira de Oliveira David

Diretora de Administração Interna

Lourenço da Silva Braga Neto

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://www.twitter.com/tceam) [/tce-am](https://www.youtube.com/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.youtube.com/tceam)

